



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Costa do Sol como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis

cujos actos de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Costa do Sol.

Ministério da Justiça, em Maputo, 21 de Dezembro de 2009. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levy*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Costa do Sol

CAPÍTULO I

Da denominação natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída a associação denominada Costa do Sol, adiante designada por Costa do Sol ou Associação, que se regerá pelos presentes estatutos e pela lei aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza jurídica

A Associação Costa do Sol é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito territorial e sede

A Associação Costa do Sol tem sua sede social no Bairro da Costa do Sol, na cidade de Maputo e sucursais nas províncias de Maputo e Gaza, podendo, abrir ou encerrar delegações nas restantes partes do país.

ARTIGO QUARTO

Duração

A Associação constitui-se por tempo indeterminado e a sua existência conta-se a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Um) A Associação Costa do Sol pretende prosseguir os seguintes objectivos:

- Sensibilizar as comunidades para o desenvolvimento de actividades com vista ao combate às calamidades naturais, doenças endémicas e protecção do meio ambiente;
- Promover o desenvolvimento das actividades agrícolas e pecuárias dos seus associados que se realizam no terreno;
- Apoiar as comunidades no uso e aproveitamento da terra;
- Promover, proteger e coordenar os interesses comuns dos associados;
- Aconselhar e acompanhar aos associados nas áreas económicas, jurídica e agro-pecuária.

Dois) No prosseguimento dos seus objectivos, a Costa do Sol propõe-se designadamente a:

- Apoiar o desenvolvimento das actividades económicas dos seus associados nas áreas económicas, comercial, associativa e cultural;
- Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos à entidades públicas ou privadas;
- Apoiar técnica e juridicamente os interesses geral dos seus associados;
- Contribuir para o fornecimento e consolidação das relações e solidariedade entre seus associados;
- Promover a formação técnica e profissional dos seus associados;
- Garantir junto das entidades competentes os direitos aos terrenos descritivos na alínea b) do artigo quinto;
- Apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aproveitamento, comercialização, e na utilização e gestão conjunta de bens de investimentos para os seus associados;

- h) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;
- i) Contribuir para protecção do meio ambiente;
- j) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- k) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus associados;
- l) Criar órgãos para o desenvolvimento comunitário das zonas de jurisdição da associação.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGOSEXTO

Membros

São membros da Associação Costa do Sol todos aqueles que outorgaram a sua escritura de constituição e as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que concordem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritas.

ARTIGOSÉTIMO

Categoria dos membros

Os membros da Associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores, aqueles que forem signatários destes estatutos e os que se acharem inscritos à data da primeira Assembleia Geral;
- b) Efectivos, as pessoas singulares e colectivas, que conformando-se com os objectivos da agremiação serão admitidas;
- c) Honorários, todas as pessoas singulares e colectivas que tenham prestado serviços relevantes para o desenvolvimento da associação;
- d) Auxiliares, os que fizerem parte do corpo gerente das pessoas colectivas membros;
- e) Correspondentes, os indivíduos e organismos nacionais ou estrangeiros que se interessem pela promoção da Associação e desempenhem um papel importante na divulgação e massificação da informação sobre os objectivos da Associação.

ARTIGO OITAVO

Admissão

Um) Para a admissão de novos membros deverá ser apresentada a proposta assinada por pelo menos um dos associados fundadores da associação e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Direcção será submetida com o parecer deste órgão na primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar.

Três) Os membros só entram em gozo dos seus direitos depois de aprovada e paga a respectiva jóia e a primeira quota.

ARTIGONONO

Direitos dos associados

Todos os associados têm direito a:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Elegir e ser eleito para os órgãos da Associação, apenas os membros fundadores e efectivos;
- c) Auferir dos benefícios das actividades ou serviços;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela Associação e verificar as respectivas contas;
- e) Fazer reclamações e propostas que julgar conveniente;
- f) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades comuns associados;
- g) Poder usar bens da Associação que se destinam à utilização comum dos associados.

ARTIGODÉCIMO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- b) Observar as disposições dos estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome da Associação;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos com advertência prévia, os associados que:

- a) Não cumprirem com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento da jóia ou das quotas por um período superior a seis meses;
- c) Não realizarem o correcto uso e aproveitamento da terra que lhes for afectada;
- d) Ofenderem o prestígio da Associação ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) Compete à Comissão de Gestão advertir aos associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres:

Três) A exclusão da qualidade de associado é decidida em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Associação

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo as suas deliberações obrigatórias para todos os membros da Associação.

Dois) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes.

Três) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados e será dirigida por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Quatro) Ao presidente cabe convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo ao vice-presidente substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, bem como em conjunto com o secretário auxiliar o presidente no exercício das suas funções.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Elegir os titulares dos órgãos associativos;
- b) Ratificar a admissão de novos associados e atribuir a categoria de associado honorário;
- c) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais referentes ao exercício findo, apresentados pelo Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos;
- d) Apreciar e aprovar o plano de actividades e orçamento para o exercício seguinte;
- e) Destituir os titulares dos órgãos associativos;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Fixar e alterar, sob proposta do Conselho de Direcção, o montante da jóia de admissão e das quotas;

- h) Apreciar e ratificar a aplicação de sanções, decorrentes de processos disciplinares, por parte do Conselho de Direcção;
- i) Deliberar sobre a extinção da associação e designar os liquidatários;
- j) Em geral, deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da associação.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para deliberar os assuntos previstos nas alíneas c) e d) do artigo anterior, bem como outras questões que tenham sido agendadas e, extraordinariamente, por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia, ou por solicitação do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um terço dos associados.

Dois) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com antecedência mínima de dez dias através da carta com aviso de recepção ou mediante publicação da respectiva agenda num jornal de grande circulação, a qual indicará a data, hora, local e os assuntos a serem discutidos.

Três) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos, metade dos associados, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Quatro) No caso de assembleia geral extraordinária, convocada por solicitação de associados, deverão estar presentes, mesmo em segunda convocação, dois terços dos subscritores, para que Assembleia Geral possa funcionar.

Cinco) Só podem participar nas sessões da Assembleia Geral membros efectivos, por si ou através de um membro representante, designado por carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Seis) O membro representante não poderá acumular mais do que um mandato de representação.

Sete) De todas as reuniões da Assembleia Geral será lavrada uma acta.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalho enviada aos associados.

Dois) Cada associado, no pleno gozo dos seus direitos, tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, com excepção das que respeitem à alteração de estatutos, que só podem ser tomadas com voto favorável de três quartos dos votos presentes ou representados e a extinção da Associação que só podem ser tomadas com voto

favorável de três quartos do número de todos os associados.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGODÉCIMOSETIMO

(Composição e mandato)

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal que dirige, administra e representa a Costa do Sol para todos efeitos legais.

Dois) A duração do mandato dos membros do Conselho de Direcção é de um ano renovável.

ARTIGODÉCIMOITAVO

(Competências)

Um) No exercício das suas funções, o Conselho de Direcção gere a actividade da Associação, tendo em geral poderes para deliberar sobre todas as questões que, por força de lei ou dos presentes estatutos, não estejam reservadas à Assembleia Geral.

Dois) Compete, em especial, ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir, gerir administrar a Associação;
- b) Propor à Assembleia Geral a política Geral da Associação e executar a que por aquele órgão for aprovada;
- c) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos associados, bem como a atribuição da categoria de associado honorário;
- d) Constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas;
- e) Preparar e apresentar, anualmente, para aprovação em assembleia geral, o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamentos para o ano seguinte;
- f) Executar e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- g) Instruir e dirigir os processos disciplinares contra quaisquer dos associados, bem como formular a respectiva conclusão;
- h) Propor à Assembleia Geral sanções a serem aplicadas aos associados, bem como a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos associativos;
- i) Representar a Associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- j) Elaborar e aprovar regulamentos internos;
- k) Exercer demais funções que lhe compete nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGODÉCIMONONO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Direcção reúne, pelo menos, uma vez por mês, sob a convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGOVIGÉSIMO

(Presidente)

Ao presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

- a) Convocar e dirigir as sessões de trabalho do Conselho de Direcção;
- b) Realizar em nome da Associação todos os actos e subscrever contratos que sejam da competência do Conselho de Direcção e aqueles que tenham sido sancionados pela Assembleia Geral e que careçam da sua aprovação;
- c) Representar a Costa do Sol sempre que for necessário;
- d) Realizar outras acções que lhe sejam incumbidas por lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGOVIGÉSIMOPRIMEIRO

(Vice-presidente)

Ao vice-presidente compete, em especial, auxiliar ao presidente e substituí-lo em todas as suas faltas ou impedimentos.

ARTIGOVIGÉSIMOSEGUNDO

(Secretário)

Ao secretário compete, em especial, organizar o arquivo de toda a documentação interna e externa da Associação, secretariar as reuniões, assegurar a distribuição da informação em tempo útil e fazer distribuir as convocatórias para as reuniões dos órgãos da Associação.

ARTIGOVIGÉSIMOTERCEIRO

(Tesoureiro)

Um) Ao tesoureiro compete:

- a) A movimentação dos fundos da Associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos os recibos comprovativos de pagamento de quotas e de quaisquer outras receitas da associação e depositando os fundos nas contas bancárias desta;
- b) A elaboração da proposta do orçamento, a escrituração dos livros de contabilidade e a prestação de contas do exercício.

Dois) A movimentação das contas de depósito à débito carece da assinatura de dois membros do Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMOQUARTO

(Definição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria interna composto por um presidente e dois vogais:

- a) Ao presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir às reuniões deste órgão, dirigindo os seus trabalhos;
- b) Cabe aos vogais coadjuvar o presidente nas suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMOQUINTO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Associação;
- b) Examinar regularmente as contas e situação financeira da Associação;
- c) Apresentar à assembleia geral ordinária o seu parecer sobre o relatório de actividades e de contas do Conselho de Direcção;
- d) Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária, quando julgue necessário;
- e) Dar parecer às consultas do Conselho de Direcção;
- f) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- g) Participar, sempre que o entenda, nas reuniões do Conselho de Direcção, não tendo, no entanto, direito à voto;
- h) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMOSEXTO

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da Associação coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício anual deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMOSÉTIMO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) A jóia de admissão;
- b) As quotas e outras contribuições dos associados;
- c) As doações e patrocínios;
- d) Quaisquer outros rendimentos eventuais regulares.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção)

Um) A Associação extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a extinção da Associação deliberará os termos da liquidação e partilha dos bens da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMONONO

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as disposições do Código Civil referentes às associações, bem como as da legislação vigente sobre a matéria.

Aluminex-Alumínios Vale do Zambeze, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil nove foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob

número único 100123649 uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada Aluminex – Alumínios Vale do Zambeze, Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

José Eugénio Amado Lourenço, casado, com Georgina da Lurdes Gonçalves Lourenço em comumhão de regime de bens adquiridos, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana e residente em Moatize, província de Tete, portador do Passaporte n.º 464480675, de vinte e cinco de Novembro de dois mil e seis, emitido pelos Serviços de Dept of Home Affairs.

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Aluminex-Alumínios Vale do Zambeze, Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Francisco Manyanga, Estrada Nacional número sete, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Montagem de portas, janelas, tectos falsos, vidros especiais e reclames luminosos;
- b) Espores, montras, cozinhas, varandas, marquises e divisórias;
- c) Prestação de serviços;
- d) Carpintaria e marcenaria;
- e) Construção civil e manutenção de edifícios.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de setenta mil meticais e corresponde a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio José Eugénio Amado Lourenço.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quota

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se a direito de preferência a sociedade em primeiro lugar ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGOSÉTIMO

Amortização de quota

A sociedade mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos se a quota for penhorada, empenhada, arretada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio José Eugénio Amado Lourenço, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional. e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos, documentos e contratos pela assinatura do seu administrador José Eugénio Amado Lourenço, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- e) Alterar os estatutos;
- f) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGONONO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;

c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;

d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGODÉCIMO

Direitos e obrigações do sócio.

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referencia ate trinta e um de Dezembro de cada ano, e será submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que a sócia constituir será distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com as seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócia ou seus representantes legais;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, dezasseis de Outubro de dois mil e nove.
— A Conservadora *Brigida Nélia Mesquita*.

Arroba – Consultoria Informática Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Janeiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100135558 uma sociedade denominada Arroba – Consultoria Informática, Limitada contrato de sociedade entre:

Ângelo Nhapacho Francisco Cumbe, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, nascido aos dois de Maio de mil novecentos e setenta e seis geólogo de profissão, passaporte número AB 103640, emitido pela Direcção Nacional de Migração em vinte e nove de Julho de dois mil e três, válido até trinta e um de Outubro de dois mil e doze, residente na cidade de Maputo no bairro da Malhangalene B, na Avenida de Malhangalene número setecentos e vinte e dois; e

Lúis Neves Cabral Domingos, nacionalidade moçambicana, natural de Chicupe, Maxixe, província de Inhambane, solteiro, nascido catorze de Julho de mil novecentos e setenta, informático de profissão, Bilhete de Identificação número 110197438E, emitido em vinte e sete de Novembro de dois mil e seis, válido até vinte e sete de Novembro de dois mil e onze, residente na cidade de Maputo, no Bairro Residência universitária, Bloco doze, número quinhentos setenta e nove rés-do-chão, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Arroba – Consultoria Informática Limitada., e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria informática.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de cinco mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao Ângelo Nhapacho Francisco Cumbe; e
- b) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente à Luís Neves Cabral Domingos.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da lei das sociedades por quotas, lei de onze de Abril de mil novecentos e um nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaia sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do Balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A Assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente Ângelo Nhapacho Francisco Cumbe, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem

jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e Prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Fabricante Orgânico, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Dezembro de dois mil e nove, exarada de folhas cinquenta e cinco a folhas cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número cem A, desta Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de Divisão e cessão de quotas, alteração de pacto social e penhor de quotas da sociedade Fabricante Orgânico, Limitada, em que os sócios de comum acordo ractificam e alteram a redacção do artigo quarto do pacto social da sociedade, o qual passará à ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- (i) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, detida pela sócia Operation Lionheart Limited;
- (ii) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, representativa de quinze por cento do capital social, detida pela sócia Amélia Van Niekerk;
- (iii) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, representativa de quinze por cento do capital social, detida pela sócia Toni-Lee Ann Hurlley;

(iv) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, detida pelo sócio Gerhard Hendrik Van Niekerk; e

(v) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, detida pelo sócio Xenophon Christo Dippenaar.

.....
 Certifico, ainda, também para efeitos de publicação, que pela acima referida escritura, os sócios Gerhard Hendrik Van Niekerk e Xenophon Christo Dippenaar constituíram, a favor da sociedade Operation Lionheart Limited, penhor sobre as quotas que detêm no capital social da sociedade Fabricante Orgânico, Limitada, cada uma com o valor nominal de cinco mil meticais, representativas de dez por cento do capital social desta, como garantia do pontual e integral cumprimento das obrigações por eles assumidas no contrato de Investimento, datado de quatro de Novembro de dois mil e nove, e garantia do pontual e integral cumprimento das obrigações contraídas pela sociedade no acima citado contrato de Investimento e no contrato de suprimentos datado de oito de Dezembro de dois mil e nove.

Está conforme.

Matola, vinte e oito de Dezembro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Centro de Saúde Masana, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que por escritura de um de Outubro de dois mil e nove, exarada a folhas vinte e nove a trinta, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do mesmo, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Centro de Saúde Masana – Sociedade Unipessoal, Limitada, daqui em diante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia

geral, abrir ou extinguir delegações ou sucursais em qualquer ponto do país. A sociedade tem a sua sede situada na Avenida Marien Ngouabi, número trinta e três em Maputo, com a finalidade de realizar todas as reuniões gerais da associação de uma sociedade, para a abertura e o encerramento de todos os aspectos relacionados com as delegações circulares a elaboração ser enviada a qualquer parte do país e para o exterior.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início na data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objetivos

Um) Constitui o objecto da sociedade o seguinte:

- a) Prestação da assistência médica e medicamentosa;
- b) Execução de actos operatórios;
- c) Assistência a partos em regime de internamento;
- d) Prestação da assistência medicamentosa a partir da farmácia da sociedade;
- e) Prestação de serviços de enfermagem;
- f) Prestação de serviços de oftalmologia;
- g) Prestação de serviços de estomatologia;
- h) Transporte de doente;
- i) Serviços de radiologia.

Dois) Poderá a sociedade exercer outras actividades conexas, desde que devidamente autorizada pelas instâncias competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente realizado em dinheiro e bens, é de trinta mil meticais, tendo sido distribuído da seguinte maneira: Nao Norman Sipula com cem por cento.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado em uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Dois) O capital de investimento pode ser aumentado por um montante determinado pelos accionistas constituído formalmente numa reunião dos sócios.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

A menos que venha ser deliberado de outra maneira, neste acordo as partes detidas no capital de parte emitido serão vendidas pelos accionistas como se segue:

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua

oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência de sessenta dias, por carta registada, declarando o facto de que pretende se dissociar, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Três) Tal observação não será revogada, excepto com o consentimento dos accionistas restantes que serão constituídos desse modo como seu agente devidamente autorizado para agir em seu interesse em vender as quotas e em ceder o cliente de empréstimo. Concorde-se que o accionista vendedor, ao alienar todas as suas quotas, ou uma peça disso, será obrigado a alienar também seu cliente de empréstimo, ou a parte proporcional disso.

Quatro) Para além da exigência de consentimento prévio referido no parágrafo um deste artigo, reservam-se ainda os sócios o direito de preferência na cessão de quotas e oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios.

Cinco) Além da necessidade para uma aprovação prévia por accionistas como indicados no número um acima, os accionistas restantes terão direitos preferenciais para a compra de tais quotas e cliente de empréstimo.

Seis) Os sócios terão um período irrevogável de trinta dias, contados a partir da data da recepção da carta, para manifestarem a sua opção na aquisição da quota em causa, em valor “*pro rata*” das quotas detidas na sociedade, estando obrigadas a aceitar as porções em inteiro e não em quotas. O accionista restante que deseja a adquirir tal quota e cliente de empréstimo ou qualquer parcela disso, através duma manifestação o fará em escrita dirigida ao accionista vendedor.

Sete) Os accionistas restantes serão dados a um período irrevogável de trinta dias incluindo o dia em que a manifestação da interdição da venda foi recebida, para exercer a sua opção à compra tais quotas.

Oito) Se um ou mais sócios não exercerem o seu direito de opção na aquisição da parte da quota oferecida e empréstimo dos sócios, esta, será posta à disposição dos outros sócios que, dentro de um período de catorze dias contados a partir da data de expiração do período referido no parágrafo quarto, poderão adquiri-la em valor “*pro rata*” das suas quotas na sociedade.

Nove) Expirado o período de opção ora estendido ou um outro período opcional, o sócio poderá durante um período de noventa dias, vender a parte remanescente da sua quota a terceiros por um preço não inferior e em termos não menos onerosos que os estipulados pelo aviso.

Dez) Oferta à empresa. Se os restantes accionistas não aceitarem a oferta da compra das quotas e empréstimo oferecidas nos termos do artigo sete acima, dentro do tempo estipulado nesse artigo, ou se os restantes accionistas oferecerem a compra duma parte das quotas e empréstimo oferecidos, o accionista vendedor deve então, oferecer sua quota e empréstimo a

venda à sociedade nos termos e nas condições menos favoráveis do que aquelas que propunha oferecer para os restantes accionistas como estipula o artigo sete cláusula um, do presente acordo. Os termos e as condições, devem ser aplicados consoante as necessidades. Neste contexto, o accionista vendedor deve por meio de uma manifestação escrita dirigida à empresa, indicar o preço de compra junto com os termos e as circunstâncias desejadas que relacionavam a venda e da transferência das quotas e do cliente de empréstimo, incluindo o *inter alia* dos termos do pagamento. Tal manifestação não será revogada, excepto com o consentimento da empresa, com observância estrita preconizado na cláusula oitava abaixo.

Onze) A decisão a respeito da empresa adquirirá as quotas e o cliente de empréstimo, total ou parcialmente, será feita por uma definição passada não por menos de setenta e cinco por cento dos restantes accionistas da empresa.

Doze) A empresa terá sessenta dias após a data de recebimento da manifestação da intenção do sócio vendedor para que de acordo com cláusula oitava para decidir se está interessado ou não na oferta do accionista vendedor. Se a empresa desejar adquirir as quotas e o cliente de empréstimo, ou qualquer parte disso, deverá manifestar por escrito esse desejo dirigido ao accionista vendedor.

Treze) se a venda referida no parágrafo seis não acontecer no período estabelecido, poderá o sócio vender a sua quota remanescente a qualquer parte bastando estabelecer uma opção ao comprador para adquirir a quota de acordo com as normas estipuladas no presente artigo.

Catorze) Caso o accionista vendedor não consiga vender ou transferir tais acções e cliente de empréstimo a pessoas singulares ou colectivas, confiança ou outras entidades Jurídicas no prazo de cento e vinte dias e porque não pode vender a terceiros, deve reiniciar outra vez, caso persista a intenção de vender, o processo de oferta da quota e clientes de empréstimo observando os procedimentos instituídos nos estatutos.

Quinze) É nula qualquer divisão, cessão, oneração, ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Dezasseis) Transferência das quotas a família.

Apesar de que qualquer coisa pelo contrário que consta nisto, um accionista deve estar intitulado para transferir todas ou algumas das suas quotas ao seu familiar, sujeito a ligação cessionário ou a si próprio, por meio duma nota com provisão deste acordo, *mutatis mutandis*, e nessa transferência, tal accionista deve julgar para ter confiança de si próprio, como ele por este meio, como segurança para o principal devedor com transferência para devido cumprimento todas suas últimas obrigações em termos de ou levantamento fora deste acordo (incluído algum cancelamento disto).

Dezassete) Sequestro e liquidação.

Concorde-se que no caso de um accionista que temporariamente ou definitivamente seja sequestrado/liquidado, o executor da propriedade

dos accionistas estará obrigado imediatamente de vender as quotas e as provisões das cláusulas um a onze deste acordo e se aplicarão *mutatis mutandis*, com o efeito a partir da data do sequestro/liquidação do tal accionista. A avaliação das quotas e dos clientes de empréstimo será efectuado de acordo com percutado na cláusula dezasseis abaixo.

Dezoito) caso algum accionista vende a sua quota à empresa nos termos previstos na cláusula um a cinco acima, o accionista vendedor deve ser obrigado para que faça todo esforço razoável para obter a liberdade de todas as garantias e/ou outra forma de segurança que o accionista vendedor possa ter durante este acordo e para obter recolocação todas garantias e/ou segurança em forma escrita para satisfação dos restantes accionistas.

Dezanove) Avaliação das quotas.

Para determinação a avaliação prevista na cláusula dez, os sócios apontarão um banco mercantil ou empresa de auditoria independente para avaliar as quotas e estes irão como perito e não como um árbitro cuja decisão final coberá aos sócios.

Vinte) Provisão do Capital e das Garantias.

No caso de a empresa pretender requerer ao capital de funcionamento adicional, o formulário que este fará exame deve ser decidido pelos accionistas da empresa consoante o que a base necessita.

Todos os accionistas com clientes de empréstimo devem dentro de catorze dias da última assinatura dos sócios deste acordo, para fornecer a empresa com um empréstimo dos accionistas (o empréstimo) na quantidade reflectida no custo devidos até a primeira data do negócio que é operacional. O empréstimo carregará o interesse na taxa principal do saque descoberto, carregada pelo banco (Barclays Bank) a seus clientes mais avaliados como uma base não coberto pelo seguro.

O empréstimo será reembolsado pela empresa em bases de uma revista mensal

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário e por acordo entre os sócios.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determina as formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para cinco dias para assembleia extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselham, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios .

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar na assembleia geral pelos respectivos mandatários ou, no seu impedimento, por outras pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante a carta simples, *e-mail* ou telefax, conferência telefónica para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Cinco) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral verificar ou tomar as medidas necessárias para garantir a legalidade das representações, segundo o prudente critério.

Seis) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente três sócios, representando sessenta por cento dos sócios presentes na pessoa ou em procurador, estipulado que: se dentro de trinta minutos após o momento estipulado para a reunião, a reunião estará adiada para o mesmo local e mesma hora quinze dias após a data e a hora da reunião inicial, em segunda convocação, se o tal adiamento se encontrar com um quórum não esteve presente dentro de trinta minutos na pessoa ou por um procurador e independentemente do capital que representem.

Quando uma reunião está adiada na maneira contemplada na cláusula cinco vírgula um acima, o presidente da companhia deve em uma data não mais tarde de dois dias depois do adiamento, emitir uma carta escrita pelo endereço registado a cada accionista da companhia a indicar o seguinte:

- a) A data, a hora e o lugar a que a reunião foi adiada;
- b) A matéria antes da reunião quando foi adiada;
- c) As razões na qual foi adiada;
- d) Reuniões e procedimentos.

Os accionistas determinarão o presidente de tal reunião de accionistas, que o presidente preside em cada reunião geral da empresa.

Se o presidente não estiver presente dentro de quinze minutos após o momento apontado para o início da reunião de accionistas, os accionistas presentes na reunião dos accionistas dita apontarão um presidente. A nomeação como o presidente será válida somente para tal reunião de accionistas.

ARTIGONONO

Um) As deliberações de assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, quando tiverem por objectivo as matérias que requerem o consentimento de setenta e cinco por cento dos accionistas:

Dois) Para a maioria de reuniões gerais dos accionistas, cada sócio tem um peso igual aos outros independentemente da sua quota de capital.

Três) No caso de uma igualdade de votos, o presidente da reunião de accionistas não será intitulado a um segundo ou a um voto decisivo.

Quatro) No caso de uma igualdade de votos, a resolução ou moção na pergunta será referido a uma reunião adiada para a consideração de tal reunião adiada. Tal reunião adiada será reunida somente para a consideração da matéria em que nenhuma resolução poderia ser alcançada de tal reunião para ocorrer no mesmo lugar e no mesmo dia na seguinte semana, excepto se o mesmo dia na seguinte semana for um sábado, um domingo ou um feriado público, a reunião estará adiada a primeiro dia de trabalho em seguida.

Cinco) Os sócios encontrar-se-ão sempre que for possível, contanto que em todas as vezes cumpram com as exigências da lei que governa as Empresas Moçambicanas tomando em conta o número das reuniões e as notificações no respeito de tais reuniões que dizem respeito, excepto como pode especificamente ser fornecido pelo contrário no artigo de associação da companhia.

Seis) Notificações referidas na cláusula quatro acima deverão ser por escrito e serão entregues em mão ou emitidas pelos correios registado pré-pagos pelo menos vinte e um dias antes de tais reuniões.

Sete) Todo o accionista será intitulado para empregar meios eletrónicos em vez de assistir as reuniões dos accionistas na pessoa.

Oito) Os accionistas, se pedidos assim, votarão para e obterão a passagem de resoluções especiais como pode ser necessário para emendar o memorando dos artigos de associação da empresa para se conformar com as provisões deste acordo com relação aos casos da empresa.

Nove) Todavia, qualquer coisa pelo contrário constante neste acordo ou artigo da associação da empresa, as partes concordam que a seguinte matéria requererá a aprovação daquele accionista que detem não menos de setenta e cinco por cento do capital social existente na companhia, isso se todo os accionistas estiverem presentes na reunião dos accionistas apropriado e cobertos dos termos dito no memorando da associação ou não.

Estes assuntos são:

- a) Aumento/diminuição no número mínimo/máximo dos directores;
- b) Mudança no objecto principal ou no negócio;
- c) Outros assuntos ou a divisão das quotas;
- d) Concessão pela empresa de alguma opção a qualquer pessoa para adquirir as quotas distribuídas fora de uma nova introdução das quotas;
- e) Aumento/alteração/redução no capital social;
- f) Penhor, hipoteca, impedir dos recursos da empresa, incluindo sem limitação, emitir pela empresa de algumas garantias, as fianças ou as indemnizações para as obrigações de terceiras pessoas;
- g) Incorrer de toda a despesa em investimento será a decisão dos accionistas.

h) Aquisição ou disposição de interesse, incluindo quotas, em alguma entidade legal, incluindo sem limitação, a aquisição ou estabelecimento de uma empresa como uma subsidiária;

i) Empréstimo do dinheiro sem que seja para fins de negócio ordinário;

j) Compra/venda/aluguer/ imóveis;

k) Acesso a investimentos de alguns fundos à excepção no curso de negócio ordinário;

l) Criar condições para facilidades de crédito;

m) Alguma alteração no nível da engrenagem da empresa;

n) Reembolso de reivindicações dos directores;

o) Determinação da política a respeito da declaração de dividendos;

p) Política geral a respeito do crédito aos clientes;

q) Emenda/renovação/terminação dos alugueres propriedades/crédito financeiro;

r) Tipos de seguro e de riscos a ser cobertos;

s) Mudança material na natureza ou no espaço do principal negócio da empresa;

t) Suspensão ou cessação do negócio ou da companhia;

u) Acompanha nas actividades de negócio não associadas com o negócio principal da empresa;

v) Nomeação ou remoção dos directores;

w) Decisão para dispor quotas de todos/ maior accionista a um comprador exterior;

x) Alguma variação aos direitos de algumas quotas na empresa;

y) A criação das quotas de uma classe diferente se com ou sem direitos diferentes;

z) A mudança em alguns direitos de voto aplicáveis às quotas;

aa) O estabelecimento ou emenda da política do dividendo da empresa;

bb) O estabelecimento ou a execução de alguns mudam nas políticas de contabilidade da Empresa;

cc) A venda ou a eliminação de uma quota inteira ou substancial do negócio da companhia ou de alguma de suas subsidiárias;

dd) A liquidação voluntária da companhia ou de colocar a empresa sob o auto judicial;

ee) A conclusão de algum contrato fora do curso ou do espaço ordinário do negócio principal da empresa;

ff) A instituição ou a defesa de alguns processos legais;

gg) A venda ou a eliminação de algum recurso material da companhia (que inclui mas não limitada aos bens da empresa e/ou de alguma de seus

recursos intangíveis) à excepção de acordo com o negócio principal da companhia;

- hh) O estabelecimento de algum fundo de pensão, subscrição ao esquema de (dispositivo automático de entrada) médico para empregados, ao esquema incentive da parte ou ao outro arranjo do benefício do emprego;
- ii) Uma mudança dos revisores de contas;
- jj) A aprovação das indicações financeiras da empresa;
- kk) A quantidade de alguma taxa de gerência a ser paga a alguma pessoa;
- ll) A decisão para empregar toda a pessoa para a empresa ou qualquer subsidiária da companhia, dos termos e das condições de tal emprego, do estabelecimento de uma política do recrutamento para a empresa e alguma das suas subsidiárias, e de alguma mudança das tais políticas do recrutamento da empresa ou de tais subsidiárias.

Beco sem saída.

Se houver um beco sem saída que a maioria necessária não pode ser obtida para a passagem de nenhuma definição dos accionistas proposta, apesar de que o adiamento de tal reunião de accionistas, como contemplada nos termos da cláusula cinco vírgula sete acima, a definição na pergunta falhe. Uma falha ou beco sem saída não constituirão um motivo para o enrolamento acima da empresa.

Nove) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem actos contínuo os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades sem prejuízos da observância das disposições legais pertinentes.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência

ARTIGODÉCIMO

Um) A empresa do tempo ao tempo será representada por um oficial nomeado pelo accionista.

Dois) A sociedade deverá ser administrada por um conselho directivo, constituído por não menos de três directores nomeados pelos sócios.

Três) A remuneração dos directores será a responsabilidade dos accionistas.

Quatro) A placa de directores não será intitulada para ligar a empresa em nenhum acordo financeiro ou contractual fora do espaço de seu mandato.

Cinco) À empresa serão limitados somente legalmente por assinaturas de uma accionista apontado.

CAPÍTULO VII

Dos lucros e perdas e dissolução da companhia

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e relatório de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Política de dividendos

Doze vírgula um) A empresa não será requerida fazer nenhuma distribuição dos lucros aos accionistas:

Doze vírgula um vírgula um) Excepto fora dos fundos que forem excessivos, as suas exigências então para requerimentos imprevisíveis que não podem ser alcançados de fora de outros recursos disponíveis a empresa após a recuperação das perdas em anos prévios.

Doze vírgula um vírgula dois) Em uma base provisória; desde o momento em que as indicações das auditorias financeiras da empresa refletirem perdas.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

A empresa será dissolvida somente por razões legais ou por um voto de maioria setenta e cinco por cento como por a cláusula do artigo nove... acima.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Em tudo o que se encontrar omisso regularão o acordo assinado entre sócios e a disposição da lei vigente.

Parágrafo único: O foro da cidade de Maputo é o competente para derimir qualquer litígio que surja no âmbito dos presentes estatutos.

Está conforme.

Maputo, treze de Outubro de dois mil e nove.
— A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Associação Natureza Amiga

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Dezembro de dois mil e nove, lavrada de folha setenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e três traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre Ercílio Santana Guimarães, Júlio Natingane Maela, António Raul Fernando, Maria Rosalina de Natividade Langa, Eulália Celeste Muianga Maela, Bonifácio Novela, Pedro Manuel Muchanga, Ernesto Bernardo Cuave, Albertina Gomes Gazane e

Ester Agostinho Manjate, constituída uma associação sem fins lucrativos, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação, sede social e âmbito)

Um) Associação Natureza Amiga, abreviadamente designada por ANA é de âmbito provincial com sede no distrito do Xai-Xai, Bairro Unidade Onze, BP Tavene, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) A ANA pode se estabelecer em qualquer outro ponto do país, desde que seja deliberado pela Assembleia Geral, como forma de garantir o cumprimento dos seus objectivos.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da respectiva escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Definição)

ANA é uma associação de carácter social, cultural, educativo, sem fins lucrativos, apartidária, com personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira próprias.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) Criar e desenvolver iniciativas sociais, educativas, culturais, ambientais e ecológicas.

Dois) Participar na reposição dos danos ambientais, reflorestar com árvores exóticas e endémicas, cultivar espécies em perigo de extinção, combater a erosão, desenvolvimento integrado e sustentável.

Três) Conservação e repovoamento da fauna bravia no seu estado livre ou em cativeiro.

Quatro) Promoção do turismo contemplativo ou safares de estudo, fazer investigações ambientais, divulgar resultados, assim como outras informações pertinentes às comunidades.

Cinco) Fazer intercâmbios, agrários, agro-ecológicos, ambientais, culturais, sociais, convívios educativos, históricos, desportivos, artesanato e danças.

Seis) Promoção e conservação de ecossistemas marítimos, aquáticos, lacustres etc.

Sete) Fazer parte nos simpósios, seminários, redes e outras organizações compatíveis aos objectivos da ANA.

Oito) Importação de espécie de animais, plantas, sementes, assim como meios materiais de divulgação para serem usados na manutenção do ambiente sustentável.

Nove) Criar e fomentar as iniciativas para a mitigação de combate a pobreza absoluta, HIV/SIDA e outras doenças endémicas.

Dez) Promover a solidariedade, desenvolvimento local, educação cívica para a preservação da paz, unidade nacional, democracia, gestão de conflitos e outros.

Onze) A ANA poderá desenvolver outras actividades complementares do seu objecto principal, trabalhando também com menores e outros.

ARTIGOQUARTO

(Membros da ANA)

Um) Podem fazer parte da ANA, todos os cidadãos moçambicanos e estrangeiros com idade igual ou superior a dezoito anos, desde que aceite os estatutos e regulamento interno.

Dois) Os membros da ANA tomam as seguintes categorias:

Dois ponto um) Membros fundadores – que participam na criação e registo da ANA.

Dois ponto dois) Membros efectivos – que à data do registo ou depois desta manifestem interesse e se inscrevam como tais.

Dois ponto três) Membros honorários – que tenham dado ou que prestem apoio moral, material ou financeiro e não manifestem interesse de se filiar a ANA.

ARTIGOQUINTO

(Direitos e deveres dos membros)

Um) São direitos dos membros da ANA, designadamente:

Um ponto dois) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;

Um ponto três) Participar nas sessões dos órgãos sociais;

Um ponto quatro) Ser ouvida e respeitada a sua opinião em prol do desenvolvimento da ANA;

Um ponto cinco) Ter acesso à informação sobre as actividades da ANA;

Um ponto seis) Ter acesso às oportunidades existentes com justiça e transparência;

Um ponto sete) Demitir-se ou abster-se de continuar a ostentar a qualidade de membro;

Um ponto oito) Receber os honorários que lhe forem atribuídos, por decisão dos órgãos competentes;

Único. Para ser membro da ANA, basta preencher um formulário simples presente nos seus escritórios.

ARTIGOSEXTO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros:

Um ponto um) Respeitar os estatutos e o regulamento interno;

Um ponto dois) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e dos outros órgãos sociais;

Um ponto três) Cumprir as decisões com zelo à causa dos objectivos da ANA;

Um ponto quatro) Não usar a ANA para fins político ou partidários;

Um ponto cinco) Não participar em actos dolosos ou ilegais em nome da ANA;

Um ponto seis) Responder pessoalmente pelos actos ilícitos que os praticar;

Um ponto sete) Pagar a quotização dos membros.

ARTIGOSÉTIMO

(Órgãos da ANA)

Um) A associação ANA é composta pelos seguintes órgãos:

Um ponto um) Assembleia Geral;

Um ponto dois) Direcção Executiva.

Um ponto três) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne achando-se presentes todos os membros convocados para o efeito.

Dois) Porém, a Assembleia Geral reunir-se-á com qualquer número de membros presentes no local, uma hora depois do período constante da convocatória, sendo nesse sentido válidas e vinculativas para todos os membros, todas as deliberações daí resultantes.

Três) As deliberações são válidas apenas quando tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

Quatro) A Assembleia Geral é representada por uma Mesa que expressa e exerce poder de presidência em sessões da Assembleia Geral e nos intervalos subsequentes.

Cinco) A Mesa da Assembleia Geral é composta por três elementos, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Seis) As sessões da Assembleia Geral, são convocadas e presididas pelo presidente da Assembleia Geral, que faz constar, na convocatória, o local, a agenda, o programa, a hora da reunião, usando o convite formal, rádio, espaço público, mensagens electrónicas, e outras formas de comunicação, com antecedência mínima de quinze dias.

Sete) Em caso de impedimento do presidente da Assembleia Geral, imediatamente serão nomeados entre os membros uma comissão composta por dois ou três membros para esse efeito.

ARTIGONONO

(Competências da Assembleia Geral)

São Competências da Assembleia Geral, dentre elas:

a) Aprovar os relatórios de actividades e de contas da ANA;

b) Aprovar os planos e projectos de actividades da ANA;

c) Eleger e destituir os órgãos sociais;

d) Dissolver a ANA e distribuir os seus bens, pela via mais correcta e legal;

e) Aprovar o parecer do Conselho Fiscal;

f) Aprovar a admissão dos membros honorários;

g) Participar em todos os actos legais, cobertos pelos estatutos, regulamento interno e a legislação em vigor.

ARTIGODÉCIMO

(Competências da Direcção Executiva)

São competências da Direcção Executiva as seguintes:

a) Elaborar relatórios de actividades, relatórios de contas e apresentar à Assembleia Geral;

b) Elaborar e apresentar, projectos e planos operacionais a Assembleia Geral;

c) Elaborar e encaminhar todos os documentos de pertinência para os destinatários e dar o conhecimento ao presidente da Assembleia Geral aos membros da sua Mesa;

d) Participar em eventos com o conhecimento do presidente ou dos membros da Mesa da Assembleia Geral;

e) Contratar ou rescindir contratos do pessoal trabalhador/staff;

f) Garantir a implementação de programas e projectos ou deliberações da Assembleia Geral;

g) Analisar as candidaturas e propor a exclusão de membros;

h) Criar em concordância com a mesa da Assembleia Geral uma comissão *ad-hoc* para tomar decisões durante a tomada de posse de novos órgãos sociais ou durante a dissolução da ANA.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da Direcção Executiva)

A Direcção Executiva é composta por:

a) Um presidente;

b) Um vice-presidente;

c) Um tesoureiro;

d) Um secretário;

e) Um vogal, todos eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Composição e competência do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros:

a) Um presidente;

b) Um vice-presidente;

c) Um relator, todos eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar com imparcialidade as actividades da ANA de acordo com os seus estatutos, regulamento interno e legislação em vigor;

b) Apresentar parecer à Assembleia Geral;

c) Ouvir, analisar e apoiar os membros na gestão de eventuais conflitos;

d) Propor, sempre que necessário, a realização da assembleia geral extraordinária.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

(Mandato dos órgãos sociais)

Um) Todos os titulares dos órgãos sociais, são eleitos para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos por mais de um mandato sempre que a Assembleia Geral assim o deliberar.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos eleitos termina com a tomada de posse dos novos órgãos sociais.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Sanções)

Um) Os membros da ANA sujeitam-se, cumulativamente ou separadamente, às seguintes sanções:

Um ponto um) Advertência verbal;

Um ponto dois) Repreensão registada;

Um ponto três) Suspensão;

Um ponto quatro) Expulsão.

Dois) As penas constantes de um ponto três e um ponto quatro, ocorrem quando:

Um ponto um) O membro deixa de pagar as quotas;

Um ponto dois) O membro tenha praticado actos que atentem contra o bom nome da ANA, decorrendo daí algum prejuízo a esta ou a terceiros.

Único. As infracções poderão ser constatadas e denunciadas por qualquer membro em pleno gozo dos seus direitos, cabendo à Assembleia Geral a aplicação das penas de acordo com natureza e circunstâncias de cada infracção.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Receitas)

Um) As receitas da ANA provirão:

Um ponto um) Quotização dos membros.

Um ponto dois) Serviços prestados.

Um ponto três) Subvenções/parcerias.

Um ponto quatro) Financiamentos, apoios/projectos.

Único. As quotas dos membros, são aprovadas pela Assembleia Geral sob a proposta da Direcção Executiva.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A ANA dissolve-se:

Um ponto um) Pela forma como convier a Assembleia Geral, respeitando a legislação vigente.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Património)

Único: O património líquido da ANA será distribuído de acordo com as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão tratados de acordo com a lei.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, quinze de Dezembro de dois mil e nove. – A Ajudante, *llegível*.

MOZBASKET – Associação dos Veteranos do Basquetebol de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Agosto de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e três a folhas cento e vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Ana Antónia Tembe, António Alves da Fonseca, Carlos Alfredo Manuel Tomo, João Paulo Roquette Vaz, Maria Albertina Nicolau, Maria de Lurdes da Encarnação Santos, Marlene Augusta Mendes Manave, Natércia Maria Elias Vagilal Remane, Nuno Panachande Narcy e Rui Jorge da Costa Pimentel uma associação sem fins lucrativos denominada MOZBASKET – Associação dos Veteranos do Basquetebol de Moçambique, com sede em Maputo, na Alameda do Aeroporto, Largo da Deta, número cento e treze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A MOZBASKET, Associação dos Veteranos de Basquetebol de Moçambique é uma instituição de carácter social constituída por antigos agentes federados da modalidade de basquetebol.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza Jurídica)

A MOZBASKET é uma instituição com personalidade jurídica e com autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A MOZBASKET tem como objectivo principal:

a) Promover a actividade social, desportiva e recreativa;

b) Fomentar a amizade e relacionamento sadio entre os veteranos de basquetebol e suas famílias;

c) Estimular a prática do basquetebol.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A MOZBASKET tem a sua sede na cidade de Maputo podendo, criar delegações em qualquer outro local que achar oportuno. A mudança do local da sede é decidida em assembleia geral, por voto favorável de pelo menos dois terços dos votos dos membros com direito a voto.

CAPÍTULO II

Membros

ARTIGO QUINTO

(Categorias)

Um) Compõe a MOZBASKET as seguintes categorias de membros:

a) Membros fundadores – são todos os agentes veteranos que participaram e assinaram a acta da constituição na Assembleia Geral constituinte;

b) Membros efectivos – são todos os agentes veteranos ex-federados regularmente inscritos e cadastrados;

c) Membros de mérito – são todos os agentes veteranos não federados que ao longo dos anos dedicaram de uma forma abnegada e voluntária na promoção e desenvolvimento do basquetebol nacional;

d) Membros honorários – são pessoas singulares ou colectivas que não sendo sócios, tenham prestado serviços relevantes a MOZBASKET.

Dois) O título de membro honorário é concedido na Assembleia Geral por deliberação de dois terços dos sócios presentes, sob proposta da Direcção Executiva.

ARTIGO SEXTO

(Requisitos)

Um) Pode requerer filiação à MOZBASKET, na condição de membro efectivo, o veterano de basquetebol que de uma forma ou de outra, tenha estado ligado a actividade federada da modalidade em Moçambique.

Dois) É considerado veterano, o ex-agente que após um ano do término da sua carreira federada, completar no ano de filiação trinta e cinco anos de idade, se for do sexo masculino e trinta anos de idade, se for do sexo feminino. Caso o veterano volte a prática federada perde o estatuto de sócio.

Três) A filiação de novos membros é proposta a Direcção da MOZBASKET e tem ainda os seguintes requisitos obrigatórios:

a) O mínimo de dois membros proponentes filiados há pelo menos um ano;

b) Apresentação de uma prova que tenha sido um agente federado;

c) Preenchimento da ficha de filiação;

d) Pagamento da jóia.

Quatro) A filiação de membros de mérito requer o mínimo de três membros fundadores como proponentes, o preenchimento da ficha de filiação e o pagamento da jóia.

Cinco) O retorno de um ex-membro desligado da MOZBASKET, que não tenha sido expulso da associação, é condicionado ao cumprimento das mesmas exigências impostas a novos filiados, dispensada apenas a indicação por partes dos membros já filiados.

ARTIGOSÉTIMO

(Direitos)

São direitos dos membros fundadores, efectivos e de mérito:

- a) Requerer a convocação, participação e votar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;
- b) Propor, eleger e ser eleito para membro dos corpos gerentes;
- c) Examinar, na sede da MOZBASKET, os relatórios de actividades e contas, ou outros documentos que sirvam de base a temas constantes na agenda de trabalhos da Assembleia Geral;
- d) Receber comunicados, relatórios ou publicações emitidas pela MOZBASKET;
- e) Participar em eventos organizados pela MOZBASKET.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

São deveres dos membros fundadores, efectivos e de mérito:

- a) Cumprir os estatutos da MOZBASKET;
- b) Pagar as quotas e todas as contribuições devidas a MOZBASKET;
- c) Zelar pela boa imagem da MOZBASKET.

CAPÍTULO III

Da estrutura orgânica

ARTIGONONO

(Órgãos)

Um) São órgãos sociais da MOZBASKET:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Jurisdicional e Disciplinar.

Dois) Em caso de necessidade a Direcção Executiva pode criar cargos temporários, de natureza operacional, considerados necessários ao bom desempenho da associação, tais como comissões, assessorias e similares.

ARTIGODÉCIMO

(Duração)

Um) Os órgãos sociais são eleitos para mandatos com a duração de quatro anos;

Dois) Em caso da não realização atempada das eleições, os órgãos sociais manter-se-ão em função após o fim do mandato e por um período que não exceda os trinta dias, findo o qual o presidente da Mesa da Assembleia Geral deve convocar a Assembleia Geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Responsabilidade)

Um) Aos titulares dos órgãos de direcção é exigido todo empenho e dedicação, devendo aplicar no exercício das funções o princípio da honestidade e transparência.

Dois) Os titulares dos órgãos da MOZBASKET respondem civilmente perante prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

Três) A responsabilidade prevista no número anterior cessa nos termos legais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e penal.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Requisitos de elegibilidade)

Os requisitos da elegibilidade para os órgãos sociais da MOZBASKET são os seguintes:

- a) Ser membro há pelo menos 4 anos;
- b) Não ser devedor à MOZBASKET;
- c) Não ter sido punido, enquanto agente federado, por infracção desportiva de natureza criminal ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem, até dez anos após cumprimento da pena;
- d) Não ter sido condenado a pena de prisão maior.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Eleição)

Um) Os titulares dos órgãos da MOZBASKET são eleitos em listas únicas, através de sufrágio directo e secreto.

Dois) A eleição realiza-se pelo sistema de maioria simples.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Votação)

Um) Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos eleitores presentes.

Dois) Se no primeiro escrutínio se registar um empate entre as listas, procede-se a nova votação para se apurar o vencedor.

Três) Caso persista o segundo empate consecutivo, serão convocadas novas eleições, num período não superior a trinta dias.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Incompatibilidade)

É incompatível com a função de titular de um órgão na MOZBASKET:

- a) O exercício de outro cargo noutra associação similar;
- b) O exercício de funções de dirigente numa instituição desportiva nacional.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Renúncia)

Um) Os titulares dos órgãos da MOZBASKET podem livremente renunciar aos cargos em

que foram investidos, mediante um pré aviso de trinta dias, através de carta dirigida ao presidente da Direcção Executiva.

Dois) O presidente da Direcção Executiva, em caso de renúncia, comunicará, nos termos do número anterior, ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo que será convocada uma assembleia geral extraordinária.

Três) A renúncia do presidente da Direcção Executiva implica a eleição de novos órgãos sociais no prazo máximo de três meses após a aceitação do pedido pelo presidente da Assembleia Geral.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Perda de mandato)

Perdem o mandato os titulares dos órgãos da MOZBASKET, entre outras causas previstas na lei, nas seguintes situações:

- a) Sejam colocados em situação que os torne inelegíveis;
- b) Sejam colocados em situação de incompatibilidade.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Destituição)

Por deliberação da Assembleia Geral e sob proposta do presidente da Direcção Executiva, são destituídos os titulares dos órgãos nas seguintes situações:

- a) Ausência injustificada por um período de um ano;
- b) Falta de zelo no cumprimento das funções inerentes ao cargo.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Substituição)

Em caso de renúncia, perda de mandato ou destituição de um membro, o presidente da Direcção Executiva pode indicar um membro para o substituir, devendo a referida substituição carecer de ratificação na Assembleia Geral que se realizar imediatamente após tal acto.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos membros fundadores, efectivos e de mérito e que estejam em dia com as suas obrigações junto a MOZBASKET.

Dois) Os órgãos sociais da MOZBASKET gozam do direito de votar.

Três) A Assembleia Geral constitui o órgão soberano da MOZBASKET, com poderes para decidir sobre todas as matérias relativas ao seu objecto social e visando o interesse dos seus sócios.

ARTIGO VIGÉSIMOPRIMEIRO

(Votos)

Um) Cada membro disporá do seguinte número de votos:

Membro fundador (SF) = 5 + N

Sendo: 5 - correspondente a voto de filiação
N - número de anos na MOZBASKET

Membro efectivo e de mérito (SO/SM) = 1 + N

Sendo: 1 - correspondente a voto de filiação
N - número de anos na MOZBASKET

Dois) Anualmente o presidente da Assembleia Geral informará o universo global dos votos, bem como o número de votos que cada sócio dispõe.

ARTIGO VIGÉSIMOSEGUNDO

(Deliberação)

Um) Os membros não podem ser representados por procuração.

Dois) A Assembleia Geral, para deliberar sobre as alterações dos estatutos e da sede social da MOZBASKET, necessita para aprovação de três quartos dos votos dos membros presentes; a extinção da Mozbasket só é possível com os votos de três quartos de todos membros associados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral constarão da acta que será assinada pelo presidente e secretário-geral da Assembleia Geral e presidente da Direcção Executiva.

Quatro) As decisões serão divulgadas a todos sócios por meio de comunicado afixado na sede, ou outros meios que a Direcção Executiva decidir assumir.

ARTIGO VIGÉSIMOTERCEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais ordinárias são convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de comunicado afixado na sede da MOZBASKET e anúncio publicado em jornal diário de maior tiragem.

Dois) Deve constar da convocatória, os seguintes elementos:

a) Data, hora e local de realização;

b) A indicação de que espécie de Assembleia geral é;

c) Documentos a consultar, se os houver;

d) Agenda de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral ordinária é realizada anualmente e tem por finalidade a deliberação sobre as seguintes matérias:

a) Apreciação dos relatórios de actividades e contas da Direcção Executiva, com parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição dos órgãos sociais, no caso de ano de eleições;

c) Diversos assuntos da competência da Assembleia Geral.

Quatro) A assembleia geral extraordinária pode ser convocada sempre que houver necessidade de decidir sobre matérias de carácter

urgente e que não sejam da competência da Direcção Executiva.

Cinco) Podem também requer a convocação da Assembleia Geral:

a) A Direcção Executiva;

b) O Conselho Fiscal;

c) Cinquenta por cento mais um do universo dos membros com direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMOQUARTO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória, com um mínimo de cinquenta por cento mais um do universo total dos votos.

Dois) Reúne-se em segunda convocatória com qualquer número de votos presentes, trinta minutos depois da hora marcada.

ARTIGO VIGÉSIMOQUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Faltando na Assembleia Geral o Presidente e ou Secretário, os trabalhos serão dirigidos pelo vice-presidente. No caso de ausência de dois dos membros da Mesa da Assembleia Geral, um delegado será eleito pelos membros presentes, para a composição da mesa.

ARTIGO VIGÉSIMOSEXTO

(Funcionamento)

Um) Os trabalhos são conduzidos pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Não haverá deliberação sobre assuntos não incluídos na agenda de trabalhos.

Três) Por proposta de qualquer membro e em caso de aprovação pela Assembleia Geral, pode sempre ser deliberado a concessão de um período de quinze minutos, para a discussão de temas gerais de interesse para a MOZBASKET, após esgotada a agenda de trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMOSÉTIMO

(Competências)

Um) São competências da Assembleia Geral:

a) A eleição e a destituição dos titulares dos órgãos sociais;

b) A aprovação do relatório de actividades e contas e do orçamento;

c) A aprovação dos estatutos e dos regulamentos, bem como as respectivas alterações;

d) A ratificação da admissão de membros honorários;

e) A aprovação da proposta de extinção da MOZBASKET;

f) A convocação de eleições nos casos previstos no estatuto;

Dois) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) O controlo da legalidade da actuação dos órgãos sociais da MOZBASKET;

b) A convocação das assembleias gerais, com base no requerimento dos órgãos competentes;

c) A condução dos trabalhos nas assembleias gerais;

d) A emissão de parecer sobre as alterações regulamentares.

CAPÍTULO V

Da Direcção Executiva

ARTIGO VIGÉSIMOITAVO

(Composição)

A Direcção Executiva, presidida pelo presidente, é um órgão colegial e constituído da seguinte forma:

a) Presidente;

b) Vice-presidente para administração e finanças;

c) Vice-presidente para área técnica;

d) Vice-presidente para actividades sociais e eventos;

e) Secretário-geral;

f) Dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMONONO

(Funcionamento)

Um) A Direcção Executiva tem uma reunião ordinária mensalmente e reúne-se em reunião extraordinária por convocatória do presidente ou da maioria dos seus membros.

Dois) A Direcção delibera por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente da Direcção Executiva, em caso de empate, o voto de qualidade.

Três) A Direcção Executiva considera-se validamente reunida com metade dos seus membros.

Quatro) As reuniões de Direcção são presididas pelo presidente da Direcção Executiva, ou em caso de ausência justificada por um dos vice-presidentes que vier a indicar.

Cinco) Das reuniões da Direcção lavram-se actas, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Forma de obrigar)

Um) A MOZBASKET considera-se validamente obrigada, em todos os actos e contratos, por duas assinaturas de entre a do presidente da Direcção Executiva ou de dois vice-presidentes, no caso de impedimento do presidente da Direcção.

Dois) Para actos de mero expediente basta a assinatura do secretário-geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

A Direcção Executiva tem poderes gerais de administração da MOZBASKET, competindo-lhe designadamente:

- a) Deliberar sobre a necessidade de se promover alterações estatutárias, submetendo as propostas a Assembleia Geral;
- b) Elaborar o plano de actividades anual;
- c) Elaborar anualmente, e com parecer favorável do Conselho Fiscal, o orçamento e os documentos de prestação das actividades e contas;
- d) Autorizar a celebração de contratos e convenções;
- e) Examinar e julgar os recursos interpostos;
- f) Requer a convocação da Assembleia Geral;
- g) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos e os regulamentos em vigor;
- h) Propor à aprovação da Assembleia Geral os regulamentos internos que considerem necessários;
- i) Propor a Assembleia Geral a concessão do título de membro honorário;
- j) Formar comissões e indicar os membros que as constituem;
- k) Propor o valor das jóias, quotas ou contribuições dos membros para ser aprovado pela Assembleia Geral;
- l) Aplicar as penalidades no âmbito da sua competência;
- m) Assegurar e supervisionar todas as acções da MOZBASKET ou seus membros no que diz respeito à sua organização e participação em torneios e outros eventos desportivos e sociais, quer a nível nacional, quer a nível internacional.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Presidente da direcção)

Um) O presidente representa a MOZBASKET e assegura o seu regular funcionamento, competindo-lhe em especial:

- a) Representar a MOZBASKET em juízo na administração pública e junto de organizações congéneres nacionais e internacionais;
- b) Negociar a assinatura de contratos;
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços;
- d) Administrar o património e os fundos da MOZBASKET, de acordo com o orçamento;
- e) Promover e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Direcção;
- f) Presidir às reuniões da Direcção, com direito a voto.

Dois) O presidente da Direcção justificará os seus actos apenas e se for solicitado, perante a Assembleia Geral e as autoridades competentes da administração pública.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Vice-presidente para administração e finanças)

O vice-presidente para administração e finanças tem a incumbência de:

- a) Manter o controlo sobre as contas bancárias, zelando pela sua adequada conciliação;
- b) Organizar, manter arquivada e disponível a documentação contabilística da MOZBASKET;
- c) Elaborar e propor o orçamento anual e acompanhar a sua execução;
- d) Fornecer a Direcção balancetes mensais;
- e) Assegurar a saúde financeira da associação, zelando pela manutenção da sua solvência;
- f) Elaborar anualmente o relatório de contas que será parte integrante do da Direcção, para ser presente na Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Vice-presidente para área técnica)

O vice-presidente para área técnica tem a incumbência de executar e fazer executar as seguintes actividades:

- a) Elaborar o calendário anual de actividades desportivas da MOZBASKET, para aprovação da Direcção;
- b) Promover e coordenar actividades de natureza desportiva entre os associados;
- c) Coordenar acções que visam garantir a participação da MOZBASKET em torneios nacionais e internacionais;
- d) Assegurar todas as questões em matéria de regulamentos de prova, instalações e equipamento desportivos e em matéria de arbitragem;
- e) Emitir pareceres sobre assuntos da sua competência;
- f) Elaborar anualmente o relatório da sua actividade que será parte integrante do da Direcção, para ser presente na Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Vice-presidente para actividades sociais e eventos)

O vice-presidente para actividades sociais e eventos, tem a incumbência de executar as seguintes actividades:

- a) Elaborar o calendário anual de actividades sociais da MOZBASKET;
- b) Promover e coordenar actividades de natureza social entre os associados;

- c) Assegurar a organização logística de todos os torneios;
- d) Coordenar acções que visam a garantir a contribuição da MOZBASKET em acções de índole social;
- e) Organizar eventos para angariação de fundos para a MOZBASKET.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Secretário geral)

Compete ao secretário-geral:

- a) Elaborar e fazer assinar as actas das reuniões da Direcção Executiva;
- b) Organizar e manter organizado o arquivo da MOZBASKET;
- c) Manter actualizado o inventário dos bens sob a sua administração;
- d) Organizar e manter actualizada as fichas de cadastro dos membros;
- e) Garantir a circulação de informação entre a Direcção e os membros;
- f) Gerir o património da MOZBASKET;
- g) Assegurar a tesouraria da MOZBASKET.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Dois) Pelo menos um dos seus membros deve ser um técnico nas áreas de economia, finanças, contabilidade ou auditoria.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal tem uma reunião ordinária trimestralmente.

Dois) Em caso de impedimento, o presidente designará o seu substituto.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Competências)

Um) São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos da Direcção Executiva e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- b) Examinar o relatório e o processo de contas anual da Direcção Executiva e sobre estes, apresentar o seu relatório à Assembleia Geral;
- c) Emitir pareceres sobre as propostas dos órgãos da Direcção Executiva a serem submetidos à Assembleia Geral;
- d) Denunciar à Direcção Executiva ou à Assembleia Geral os erros, fraudes, ou crimes praticados contra a MOZBASKET;
- e) Requer a convocação da Assembleia Geral ordinária, quando a Direcção

Executiva retardar por mais de um mês esta convocação sempre que estiver perante motivos graves ou urgentes;

f) Examinar regularmente os balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas pela Direcção Executiva;

Dois) O Conselho Fiscal pode deliberar com dois dos seus elementos, tendo o presidente ou seu substituto o direito a voto de qualidade, em caso de empate.

Três) A Direcção Executiva deve disponibilizar aos membros do Conselho Fiscal, no prazo de dez dias, toda e qualquer documentação que for solicitada.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Jurisdicional e de Disciplina

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Composição)

Um) O Conselho Jurisdicional e de Disciplina é composto por um presidente e dois vogais.

Dois) Pelo menos um dos seus membros deve ser um técnico em direito.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Jurisdicional e Disciplina reúne-se sempre que para tal for convocado pelo seu presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto, ou ainda por solicitação do presidente da Direcção Executiva.

Dois) Os membros do Conselho podem lavar voto de vencido.

Três) As decisões do conselho são fundamentadas em termos de facto e de direito.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

São atribuições do Conselho Jurisdicional e Disciplina:

- Apreciar e deliberar, de acordo com a lei e regulamentos as infracções disciplinares;
- Emitir pareceres que lhe forem solicitados pelos outros órgãos, no âmbito dos regulamentos da MOZBASKET;
- As deliberações do Conselho são comunicadas a Direcção Executiva que procederá a sua divulgação;
- As deliberações do Conselho não são susceptíveis de recurso.

CAPÍTULO VIII

Do regime económico e financeiro

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Receitas)

As receitas da MOZABASKET compreendem:

- Quotizações dos associados;
- Jóias, vendas de senhas de eventos, brochuras ou publicações;

c) Patrocínios e publicidade;

d) O produto de multas, ou outras importâncias que nos termos regulamentares devem reverter para a MOZBASKET;

e) Donativos ou subvenções;

f) Juros dos valores depositados;

g) O produto da alienação de bens;

h) Rendimentos de valores patrimoniais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Quotizações)

Um) Todo o membro é obrigado a pagar as jóias estabelecidas.

Dois) Os membros honorários estão dispensados do pagamento das quotas.

Três) A quotização deve ser paga mensalmente até ao dia cinco de cada mês do ano, ou noutra modalidade que o membro preferir.

Quatro) O valor da quotização é proposto pela Direcção Executiva e aprovado em Assembleia Geral.

Cinco) O atraso no pagamento acarretará uma cobrança de multa de dez por cento sobre o seu valor anual ou mensal conforme a modalidade de pagamento.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Despesas)

Constituem despesas da MOZBASKET:

- Os encargos resultantes das actividades sociais, desportivas e recreativas;
- Os encargos administrativos referentes ao funcionamento da MOZBASKET;
- Outros serviços prestados à MOZBASKET.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Orçamento)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) A Direcção Executiva deve apresentar até o dia trinta de Outubro de cada ano, o orçamento para o ano seguinte, o qual é submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Três) O orçamento deve respeitar os requisitos contabilísticos legais.

CAPÍTULO IX

Do regime desportivo

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Actividades desportivas)

A MOZBASKET incentiva, de uma forma sistemática e regular, a prática do basquetebol entre os seus membros e convidados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Princípios fundamentais)

As actividades desportivas recreativas, incentivadas e patrocinadas pela MOZBASKET, são regidas pelos seguintes princípios:

- A prática do basquetebol como instrumento de fomento da amizade, do respeito e do relacionamento sadio entre os associados e convidados;
- O espírito desportivo e a abstenção de acções ou actividades que possam pôr em risco a integridade física dos demais participantes, sejam eles companheiros de equipa ou adversários;
- O equilíbrio na formação das equipas, nomeadamente, no que respeita ao sexo e a faixa etária dos praticantes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Requisitos de participação)

A participação dos membros nas actividades desportivas fica condicionada ao cumprimento das condições e regulamentação específica.

CAPÍTULO X

Da estrutura regulamentar

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Regulamentos)

A MOZBASKET tem, pelo menos, os seguintes regulamentos:

- Regulamento interno;
- Regulamento administrativo e financeiro;
- Regulamento de disciplina;
- Regulamento de provas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Aprovação dos regulamentos)

Um) Os regulamentos são aprovados e alterados por maioria simples dos votos em Assembleia Geral.

Dois) Excepcionalmente e em casos de comprovada urgência, os regulamentos podem ser alterados pela Direcção Executiva com o parecer favorável do presidente da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

Três) As alterações deliberadas nos termos do número anterior ficam sujeitas a ratificação na Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI

Das disposições finais

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Vigência)

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Está conforme.

Maputo, dez de Agosto de dois mil e nove. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Mafura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob o Número Unico De Entidade Legal 100134802 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída entre Werren Dean Brider e Tracy Esther Christina Brider, denominada Mafura, Limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mafura, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Praia da Barra, Bairro Conguiana, cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Actividade turística, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*;
- b) Construção de casas de férias;
- c) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Warren Dean Brider, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Tracy Esther Christina Brider, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Warren Dean Brider o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura dos dois sócio Warren Dean Brider, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e três de Dezembro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Yummy Yummy, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Novembro dois mil e nove, lavrada a folhas setenta e três e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número doze A do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Silvestre Marques Feijão, técnico superior de registos e do notariado N2 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Yummy Yummy, Limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Yummy Yummy, Limitada, tem a sua sede na cidade da Beira, podendo transferir-se para outro local, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, escritórios ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro quando os sócios acharem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto, o exercício da actividade de restaurante para venda de refeições, bebidas e refrescos.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indefinido, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGOQUARTO

O capital, integralmente realizado é de cem mil meticais repartido em três quotas desiguais uma de quarenta mil meticais do capital social pertencente à sócia Tsuei Miao Chung, uma de trinta mil meticais do capital social, da sócia Annie Yilin Lan e outra de trinta mil meticais do capital social para a sócia Tina Yihsin Lan.

Parágrafo primeiro. Quando o desenvolvimento da sociedade assim o exigir, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios.

Parágrafo segundo. Não haverá lugar a prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer a suprimimentos que ela carecer.

ARTIGOQUINTO

A cessão de quotas é livre aos sócios, mas a estranhos dependerá do consentimento da sociedade, a qual se reserva o direito de preferência na aquisição de quotas a ceder.

ARTIGOSEXTO

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Annie Yilin Lan, para obrigar a sociedade em todos os actos contratos, bastará a sua assinatura na passagem de cheques e demais documentos.

ARTIGOSÉTIMO

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada; e em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Parágrafo único. A sociedade poderá importar e exportar quaisquer produtos que achar necessários para o restaurante.

ARTIGOOITAVO

Em todos os casos considerados omissos, regularão as disposições em vigor na lei vigente.

Esta conforme

Segundo Cartório Notarial da Beira, na Manga, vinte e três de Novembro de dois mil e nove. — O Notário, *Silvestre Marques Feijão*.